

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de cemitério vertical (lúcios) no Cemitério Municipal da Barra, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ESCOIMADA E DA PROPOSTA DE PREÇO

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe.

Quando da sessão original, as empresas **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** (22.446.464/0001-69) e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** (07.897.997/0001-73) participaram e foram inabilitadas no presente certame e, após o julgamento dos recursos interpostos, lhes foi concedido o prazo de oito dias úteis para apresentarem nova documentação escoimada das causas de inabilitação, na forma do subitem 20.14 do edital, em consonância com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Encerrado o prazo, apenas a **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** protocolizou envelope contendo nova documentação escoimada, na forma do subitem 20.14.1, do edital, decaindo assim o direito à participação da empresa M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA. no presente processo licitatório.

Visto isso, a CPL declarou aberta a sessão e procedeu à abertura do envelope contendo a nova documentação escoimada da empresa **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI**. Não houve representante presente.

Na sequência, a CPL realizou a verificação prevista no subitem 8.4 do edital por meio da consulta aos cadastros previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do referido dispositivo, oportunidade em que verificou a inexistência de registro junto aos cadastros mencionados anteriormente em nome da licitante.

Ato contínuo, a CPL deu início à verificação da documentação, oportunidade em que apurou que a licitante apresentou no envelope o documento escoimado da causa que ensejou a inabilitação e renovou as certidões apresentadas cuja validade havia encerrado. Observou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado era válido até o dia quatro de outubro, o que o tornaria vencido na data de hoje. Todavia, considerando que o documento estava válido quando do término do prazo para a apresentação da documentação escoimada e ainda, considerando que a CPL, se valendo da faculdade prevista no subitem 20.8 do edital, verificou a regularidade da licitante, o vício restou suprido, não havendo motivação bastante para a inabilitação.

Concluída a análise da documentação, a CPL decide **HABILITAR** a **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI**, visto atender todas as condições estabelecidas no edital.

Considerando que a única licitante foi habilitada, a CPL procedeu à abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO na mesma sessão, conforme dispõe o subitem 10.9 do edital. Foi apresentada a seguinte proposta:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI.	R\$ 715.000,00

A proposta foi analisada e rubricada pela CPL, que apurou a adequação desta para com as exigências previstas no instrumento convocatório. Não foi verificado na proposta qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a desclassificação da mesma. Assim, concluída a conferência, ficou a proposta classificada conforme abaixo:

VALOR DA PROPOSTA	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
R\$ 715.000,00	EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI.	1ª

Considerando haver somente uma licitante classificada, não foi necessário avaliar o porte das licitantes, com vistas a verificar a aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsão do subitem 11.14 do edital, prevalecendo, assim, a classificação inicial, conforme o subitem 11.14.6 do edital.

A CPL verificou também que a proposta melhor classificada não é manifestamente inexequível, tampouco demanda prestação de garantia adicional, nos moldes dos subitens 11.13, alínea "a", e 11.18 do edital, respectivamente.

Dessa forma, concluída a análise, a CPL declara vencedora pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL a licitante **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI.**

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão, às dez horas e dez minutos, e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

.....
IVAN J. PACZUK

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....
MAYARA SEVERIANO

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....
PAULO R. GUIMARÃES

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019



TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de cemitério vertical (lúculos) no Cemitério Municipal da Barra, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ESCOIMADA E DA PROPOSTA DE PREÇO

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe.

Quando da sessão original, as empresas **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** (22.446.464/0001-69) e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** (07.897.997/0001-73) participaram e foram inabilitadas no presente certame e, após o julgamento dos recursos interpostos, lhes foi concedido o prazo de oito dias úteis para apresentarem nova documentação escoimada das causas de inabilitação, na forma do subitem 20.14 do edital, em consonância para com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Encerrado o prazo, apenas a **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** protocolizou envelope contendo nova documentação escoimada, na forma do subitem 20.14.1, do edital, decaindo assim o direito à participação da empresa M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA. no presente processo licitatório.

Visto isso, a CPL declarou aberta a sessão e procedeu à abertura do envelope contendo a nova documentação escoimada da empresa **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI**. Não houve representante presente.

Na sequência, a CPL realizou a verificação prevista no subitem 8.4 do edital por meio da consulta aos cadastros previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do referido dispositivo, oportunidade em que verificou a inexistência de registro junto aos cadastros mencionados anteriormente em nome da licitante.

Ato contínuo, a CPL deu início à verificação da documentação, oportunidade em que apurou que a licitante apresentou no envelope o documento escoimado da causa que ensejou a inabilitação e renovou as certidões apresentadas cuja validade havia encerrado. Observou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado era válido até o dia quatro de outubro, o que o tornaria vencido na data de hoje. Todavia, considerando que o documento estava válido quando do término do prazo para a apresentação da documentação escoimada e ainda, considerando que a CPL, se valendo da faculdade prevista no subitem 20.8 do edital, verificou a regularidade da licitante, o vício restou suprido, não havendo motivação bastante para a inabilitação.

Concluída a análise da documentação, a CPL decide **HABILITAR** a **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI**, visto atender todas as condições estabelecidas no edital.

Considerando que a única licitante foi habilitada, a CPL procedeu à abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO na mesma sessão, conforme dispõe o subitem 10.9 do edital. Foi apresentada a seguinte proposta:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI.	R\$ 715.000,00

A proposta foi analisada e rubricada pela CPL, que apurou a adequação desta para com as exigências previstas no instrumento convocatório. Não foi verificado na proposta qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a desclassificação da mesma. Assim, concluída a conferência, ficou a proposta classificada conforme abaixo:

VALOR DA PROPOSTA	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
R\$ 715.000,00	EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI.	1º

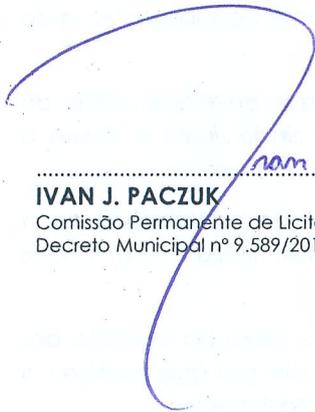
Considerando haver somente uma licitante classificada, não foi necessário avaliar o porte das licitantes, com vistas a verificar a aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsão do subitem 11.14 do edital, prevalecendo, assim, a classificação inicial, conforme o subitem 11.14.6 do edital.

A CPL verificou também que a proposta melhor classificada não é manifestamente inexequível, tampouco demanda prestação de garantia adicional, nos moldes dos subitens 11.13, alínea "a", e 11.18 do edital, respectivamente.

Dessa forma, concluída a análise, a CPL declara vencedora pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL a licitante **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI.**

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão, às dez horas e dez minutos, e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.



.....
IVAN J. PACZUK

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....
MAYARA SEVERIANO

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....
PAULO R. GUIMARÃES

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019